

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FASTFOOD) DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDFASTFOOD-PB, CNPJ n.º 27.433.981/0001-06, representado(a) neste ato por seu presidente, Sr.(a) **ELIEZMAN LACERDA DA SILVA**; e **SINDICATO DOS HOTEIS RESTAUR BARES E SIMILARES C. GRANDE**, CNPJ n.º 12.922.506/0001-37, representado(a) neste ato por seu presidente, Sr.(a) **DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JUNIOR**

CELEBRAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de **01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**, e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Parágrafo Único - Apenas as **CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA**, referente ao reajuste salarial, **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, referente ao Plano de Saúde Dental, bem como a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**, referente ao Benefício Social Familiar, bem como a, terão **vigência de 01 (um) ano, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024**, restando as demais estabelecidas de forma bianual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a “**CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE TENHAM COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE OS SERVIÇOS DE REFEIÇÃO RÁPIDA, TAMBÉM CHAMADOS “FAST FOOD” OU “QUICK SERVICE”, GERALMENTE CARACTERIZADOS PELA PADRONIZAÇÃO DE ALIMENTOS E NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO EM MESA**, com base territorial limitada ao município de Campina Grande, região do compartimento da Borborema, Sertão e Alto Sertão da Paraíba.

Parágrafo único - O enquadramento no conceito de refeições rápidas não será atrelado às opções de entrega do produto, seja retirada, drive-thru ou delivery, mesmo que uma delas seja adotada exclusivamente pelo estabelecimento.

PISO SALARIAL, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o valor do piso salarial da categoria será o **salário-mínimo nacional vigente, com o acréscimo de R\$15,00 (quinze reais)**, a partir de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Os salários de todos os trabalhadores que não foram contemplados com a cláusula primeira da presente convenção coletiva de trabalho, será reajustado no patamar de **6% (seis por cento)**, aplicado **a partir do mês de janeiro de 2023**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO

FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Fica acordado que a empresa que não efetuar o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro a jornada de trabalho, quando coincidir com o horário bancário, sem comprometer o horário das refeições.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores será realizada na presença do responsável e quando impedido pela empresa de acompanhar ficará isento da responsabilidade por erros verificados posteriormente, nesse movimento de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerce, permanentemente, a função de caixa o pagamento de quebra de caixa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer, substituição da função de outro que receba salário superior por quaisquer motivos, receberá acréscimo salarial proporcional ao da função exercida, pelo período trabalhado.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriamente os empregadores devem fornecer aos seus empregados os comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminante) a natureza e os valores discriminativos das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E OUTROS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GORJETAS

Tendo em vista que a prática não é costumeira em nossa categoria, fica estabelecido que as empresas que porventura estiverem sujeitas a **cultura de gorjetas**, obedecerão rigorosamente os parâmetros legais, lembrando que, gorjeta é não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, mas também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título e destinado à distribuição aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, sendo isenta de obrigações fiscais, municipal, estadual ou federal, de qualquer natureza, incidente sobre o faturamento da empresa, pois não se constitui em receita do estabelecimento, somente recaindo sobre a gorjeta o custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados de sua integração à remuneração dos empregados, nos moldes do art. 1º, § 4º, da Lei 13.419/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Eireli e afins, será anotado o valor acrescido da gorjeta na nota de consumo, restando-se 20% (vinte por cento) para custeio dos encargos da remuneração dos empregados em folha de pagamento em título diferenciado. Dos 80% (oitenta por cento) restantes, 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos empregados da frente de serviço (garçons, etc.), e 30% (trinta por cento), serão distribuídos com os demais integrantes da cadeia produtiva.

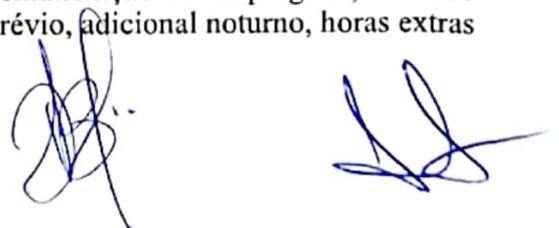
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas não diferenciadas, será anotado o valor acrescido da gorjeta na nota de consumo, restando-se 33% (trinta e três por cento) para custear os encargos da remuneração dos empregados em folha de pagamento em título diferenciado. Dos 67% (sessenta e sete por cento) restantes, 40% (quarenta por cento) serão distribuídos aos empregados da frente de serviço (garçons, etc.) e 27% (vinte e sete por cento) serão distribuídos com os demais integrantes da cadeia produtiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Faculta-se para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, a constituição de comissão de empregados, composta por no máximo 03 (três), para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta. Os membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Sindicato laboral, para esse fim, exclusivo, os quais gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as empresas com menos de 60 (sessenta) empregados, o acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata esta CCT, será da competência do sindicato laboral, mediante representantes previamente designados.

PARÁGRAFO SEXTO - As gorjetas espontâneas somente serão admitidas, para todos os fins de direito, na justiça e fora dela, se forem retidos pelos empregados o equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), ou 33% (trinta e três por cento), quando for o caso, do montante destas gorjetas, por empregado beneficiário e contra recibo do empregador, que servirá para o atendimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço, ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, contudo não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras



e DSR. Para tal, servirá de base de cálculo de férias e 13º salário, a média do somatório dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregador anotará na carteira profissional e no contracheque dos seus empregados o salário contratual fixo e o percentual recebido a título de gorjeta.

PARÁGRAFO NONO - O empregador que decidir efetuar a cobrança de gorjeta, deverá comunicar tal decisão ao sindicato obreiro no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito e contrarrecibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO

Fica estabelecido que para base de cálculo de férias, décimo terceiro e rescisão contratual de trabalho, considera-se o salário-base e a média das 12 últimas taxas de serviços.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna terá duração de 60 (sessenta) minutos. Os empregados que trabalharem no horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal da hora de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO OPCIONAL DE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentação nos intervalos intrajornada será opcional e não se constituirá em salário in natura, não fazendo parte da remuneração do empregado e não se sujeitando referida prática à incidência de contribuição previdenciária e fundiária do correspondente valor financeiro, nos moldes do art. 457, §2º, da CLT, desde que não seja pago em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas, nos intervalos intrajornada de trabalho, será facultado o fornecimento de refeições ao custo de 20% sobre o valor total da alimentação, de acordo com o teor nutritivo estipulado pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), não se constituindo tal prática em salário in natura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados de forma terceirizada utilizando-se a "quentinha" adquirida de empresas especializadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado aos empregadores o fornecimento de cupons para aquisição de gêneros alimentícios, com custo para o funcionário e para ser utilizada nos estabelecimentos credenciados, sendo vedada sua utilização para outra finalidade, não sendo permitido o deságio e, ainda, defesa a sua integração ao salário, na forma da norma consolidada.

AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores, abrangidos por esta convenção, que optarem pelo recebimento do vale transporte, o receberão nos moldes da legislação de regência. No entanto, é facultado às empresas efetuar o pagamento de vale-transporte em dinheiro, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE DENTAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os empregados, observando os parágrafos e condições desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão disponibilizar para os empregados, convênio odontológico, com registro na Agência Nacional de Saúde, devidamente cadastrado e indicado pelo SINDFASTFOOD-PB, sendo a adesão do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal do benefício Odontológico será custeado integralmente pelo SINDFASTFOOD-PB, para todos os trabalhadores que não fizeram oposição a taxa negocial de 1,5% do salário normativo do setor

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão firmar contrato direto, com a operadora de plano odontológico indicado pelo SINDFASTFOOD-PB, que ficará responsável pela administração do benefício, bem como a emissão das notas fiscais, faturas e gestão de todo o benefício, por meio de recursos tecnológicos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas contratantes, descontarão em folha de pagamento o valor R\$ 7,00 (sete reais) referente à participação dos empregados e repassarão a operadora do benefício odontológico, mediante faturas mensais que serão disponibilizadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o atendimento aos dependentes do empregado, fica estipulado um pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) de responsabilidade do empregado, por procedimento realizado.

PARÁGRAFO SEXTO - Para ter direito ao referido plano, o trabalhador tem que cumprir as exigências impostas pelo Sindicato Patronal e Laboral, quais sejam:

- a) Cumprir às exigências ou procedimentos impostos no recebimento de cheques e cartões de crédito e débito;
- b) Abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Estar quite com as obrigações junto ao sindicato laboral.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A utilidade prevista nesta cláusula não terá caráter salarial, não integrando à remuneração do empregado, para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecida a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, aplicada contra empresas que não realizarem a contratação do Benefício Odontológico, ou que venham a manter contratos com empresas não credenciadas pelo SINDFASTFOOD-PB, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

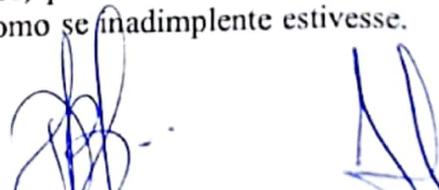
As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2023**, o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.



Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

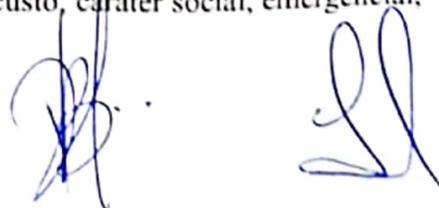
Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial,



apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CONTRATO DE TRABALHO

ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

É lícito que as empresas optem pelo contrato individual de trabalho por tempo determinado, desde que observados os ditames explícitos dos artigos 443, 445, 451 e 452 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Fica convencionada e expressamente facultada a implantação do sistema de regime de tempo intermitente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, na forma prevista no art. 452-A, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito, devendo conter, especificamente, o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador convocará o empregado para o trabalho, através de telefone; mensagem de texto, desde que com comprovante de recebimento; correspondência; e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos. O empregado terá o prazo de 01 (um) dia útil para responder ao chamado, podendo recusá-lo. Caso aceite e deixe de comparecer, é facultado ao empregador a aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração que seria devida, sendo permitida a compensação em igual prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

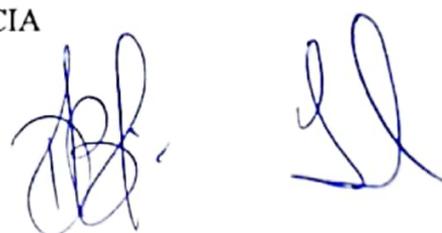
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extraordinárias semanais; ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de se realizar até 06 (seis) horas extras semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os atuais empregados, fica autorizada e facultada a adoção deste regime, através de opção manifestada pelo empregado perante a empresa, que dependerá de aceitação por parte do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Não será exigido o contrato de experiência aos profissionais que já tiverem trabalhado na mesma empresa anteriormente.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CONDIÇÕES DE TRABALHO, ESTABILIDADES, NORMAS DISCIPLINARES E DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

a) Fornecimento de água potável;

b) Ventilação nos locais de trabalho. Ainda o sindicato patronal recomendará as empresas que mantenham sanitários para homens e mulheres, que abasteçam os sanitários com produtos destinados à higiene pessoal de seus empregados, e aqueles que utilizarem mão-de-obra feminina tenham à sua disposição das mesmas absorventes higiênicos para o uso em situação de emergência.

c) USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO E ACESSO A INTERNET: Fica vedado aos empregados o uso de aparelhos celulares, de rádio, fones de ouvidos e Internet, em momentos que não tenham caráter exclusivamente profissional, na execução das atividades do ambiente de trabalho, sob pena de receber advertência, suspensão, multa e demissão.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

É assegurada ao empregado a estabilidade, para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base prevista na CCT, conforme previsão no art. 487, II, §6º, da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT.

§1º Poderá o empregador, em acordo com o empregado, estabelecer horário no início, ou no final, da jornada, para amamentação.

ESTABILIDADE PAI



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão a seus empregados a licença paternidade de 05 (cinco) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA PRÉ-APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar o empregado durante o prazo de 12 (doze) meses anteriores à quitação da aposentadoria nos termos de serviços, desde que tenha trabalhado 10 (dez) anos na empresa, salvo os casos previstos no artigo 482 da CLT.

NORMAS DISCIPLINARES E DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Serão tolerados atrasos de até 10 (dez) minutos diários, ou 30 (trinta) minutos acumulados durante a semana, sendo assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que compense o atraso no final da jornada ou no curso da semana. Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES

Fica vetado às empresas, descontar no salário do trabalhador que manipule valores a importância a pagar através de cheques voucher, cartão de crédito, por eles recebidos dos clientes não compensados ou sem provimento legal desde que tenham sido cumpridas as seguintes exigências:

a) Cheques Nacionais/Estrangeiro - Aceitar somente cheques especiais dentro do limite fixado pelo banco. - Exibição do cartão que comprova a utilização do cheque especial. - Comprovação da assinatura do emitente e entre o cheque e o cartão que estava dentro da data do vencimento. - Anotação do número da cédula de identidade do emitente, endereço e telefone. - Anotar as exigências no verso do cheque.

b) Cartão de crédito - Verificação do "BOLETIM DE CANCELAMENTO" emitido pelo estabelecimento de crédito. - Preenchimento do comprovante de despesas corretamente. - Comprovante de assinatura do emitente com o comprovante de despesas.

c) Voucher (Emissão de Agências de Turismo) - Favorecido do Voucher clientes. - Despesas autorizadas com despesas autorizadas pelo cliente. - Razão Social correta da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA



As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTÉRPRETE OU POLIGLOTA

Será pago aos trabalhadores que falam mais de um idioma uma gratificação de 20% (vinte por cento) do salário recebido para cada língua, quando contratado como bilingüe ou poliglota.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fica facultado ao sindicato profissional, o direito de fixar nos quadros de avisos nas dependências das empresas, os editais, avisos e circulares de interesse da categoria.

JORNADA DE TRABALHO

DURAÇÃO, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados abarcados pela presente norma coletiva se dará nos termos do artigo art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, ficando desde já estabelecido que a quantidade de horas laboradas por todos os empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas efetivamente trabalhadas, já incluso o repouso semanal remunerado.

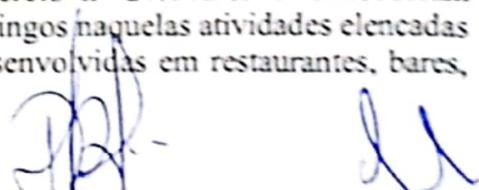
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA 12 X 36

Fica permitida a adoção de jornada de 12 x 36 horas, ou seja, doze horas seguidas de trabalho com trinta e seis horas de descanso, tanto para funcionários diurnos, como os noturnos. O intervalo para repouso e alimentação poderá ser gozado, ou indenizado pelo empregador. A remuneração mensal pactuada para esta modalidade de jornada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, ambos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS E FOLGA SEMANAL

Havendo labor nos feriados, este poderá consoante determina a CLT, ser pago em pecúnia ou ser concedida uma folga compensatória, além da folga semanal, que deverá ser concedida até 30 (trinta) dias posterior ao feriado laborado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei nº 605/1949 e o Decreto nº 27.048/1949 concederam permissão, em caráter permanente, para o trabalho aos domingos naquelas atividades elencadas na relação anexa ao Decreto, dentre as quais, aquelas desenvolvidas em restaurantes, bares,



pensões, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias, devendo ser concedida uma folga semanal a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não havendo obrigatoriedade de que a folga coincida com o domingo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Quando da ocorrência de horas extraordinárias, a remuneração dessas horas será feita da seguinte forma:

- a) Com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas trabalhadas nos dias de domingo, feriados, dias santificados e nas folgas.
- b) Com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para horas extras trabalhadas em dias normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas por força de suas atividades poderão estabelecer compensação de horário semanal normal ou extra no mesmo mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCARGO SOBRE HORAS EXTRAS

As horas extras habituais integrarão à remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal e depósito do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA HABITUALIDADE DAS HORAS EXTRAS

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

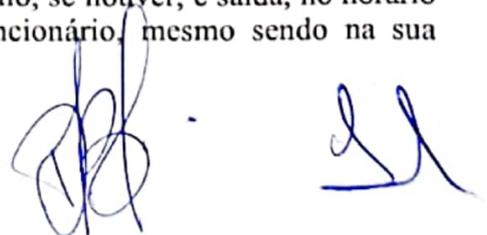
As empresas poderão conceder o intervalo de descanso de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, máximo, 04 (quatro) horas, para as jornadas de trabalho superiores a 06 (seis) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORMA DE CONTROLE

As empresas devem adotar a forma de controle de jornada adequada a sua realidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Todo trabalhador é obrigado a registrar fidedignamente sua jornada no controle adotado pela empresa, tais como: entrada, intervalo, se houver, e saída, no horário real trabalhado, ficando proibido o registro por outro funcionário, mesmo sendo na sua



categoria; assim como, após conferência do controle adotado, fica a obrigação, ao trabalhador, de assinar o cartão de ponto todo final de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

As empresas ou entidade representadas pela Segunda Conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas - Banco de Horas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor, ou setores da empresa, incluindo aqueles trabalhadores que tenham contrato de trabalho por tempo parcial, com jornada limitada a 26 (vinte e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas anualmente, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do ano coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência (cartão, livro ou folha de ponto).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final do ano, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Caso o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

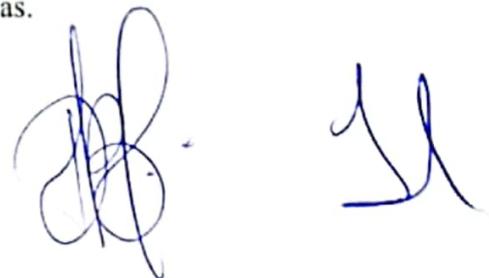
PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será dotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Caso a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 da Consolidação das Leis de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Fica aprovada a adoção de férias programadas, desde que seja comunicada essa programação ao funcionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aviso de férias será por escrito e contra recibo, devendo ser paga com dois dias de antecedência do período de gozo, na forma da legislação em vigor e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de férias poderá ser negociado entre empregado e empregador, parcelando-o em até três vezes, desde que não haja parcela de dias menor que quatorze e as demais inferiores a cinco.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir de sua gravidez, até 120 (cento e vinte) dias, nos moldes do art. 392, da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADOTANTE

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade à apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

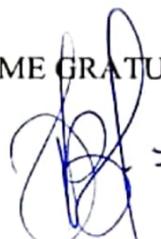
As empresas manterão em local de fácil acesso uma caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ao responder a ação penal, desde que por ato praticado no desempenho normal de suas funções, na defesa do patrimônio da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME GRATUITO



As empresas que exigem o uso padronizado deverão fornecer gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, permitindo a troca por motivo de higiene e asseio, em razão da atividade prática da prestação de serviço. É ressalvado o dano praticado por dolo, hipótese em que o empregado indenizará a empresa pelo uniforme.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao empregador a inclusão, no uniforme, de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras, bem como de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de advertência, suspensão e demissão por justa causa, sendo facultado ao empregador a liberação para uso do uniforme fora do local de trabalho, incluindo aí o trajeto de ida e volta do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRETORES DO SINDICATO

Ficam garantido 06 (seis) folgas no primeiro semestre e 06 (seis) folgas no segundo semestre, para que os diretores do Sindicato Obreiro, sem desconto nos vencimentos, participem de congressos, reuniões e atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão dos seus funcionários, associados ao sindicato laboral, a mensalidade sindical, em folha de pagamento e a recolherão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, à base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração. O recolhimento será feito em guia apropriada, fornecida pelo sindicato e deverá ser efetuado na conta do sindicato obreiro na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esta data será a referida importância corrigida com multa de 10% (dez por cento) e acrescida com juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL



Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, nos moldes do art. 513, da CLT, todas as empresas que exercem as atividades descritas na Cláusula Segunda desta Convenção, recolherão, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL da classe econômica, destinadas a manutenção dos serviços administrativos, realização de cursos de gestão empresarial, educativos à eficiência da qualidade dos serviços prestados e assistência social, para assistência a todos e não só aos associados, até o dia 30 de junho de cada ano, mediante boleto bancário, a importância estabelecida na tabela abaixo:

Número de empregados	Sócios	Não Sócios
De 0 a 5 empregados	4 UFR-PB	8 UFR-PB
De 6 a 15 empregados	8 UFR-PB	16 UFR-PB
De 16 a 30 empregados	14 UFR-PB	28 UFR-PB
Acima de 31 empregados	23 UFR-PB	46 UFR-PB

§1º O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada com base no INPC, sujeitando-se, ainda, o devedor a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SINDICAL

Fica acordado entre as partes convenientes, que as categorias terão representação sindical comprovadas pelo sindicato obreiro e patronal, mediante a apresentação obrigatória da guia quitada do recolhimento das contribuições sindical e assistencial, quando em ocasiões que seja exigida a sua apresentação pelas entidades representativas de classe (homologações e rescisões contratuais) e pelos órgãos, municipais, estaduais e federais (Licitações, Alvarás e Fiscalizações).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela Cláusula Segunda desta Convenção, alcançadas por este instrumento, se obrigam a recolher, em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e região, o valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por cada funcionário, nos meses de dezembro e fevereiro de cada ano, a título de Contribuição Negocial Patronal, para atendimento às despesas com esta Convenção, administrativas, promocionais da entidade e de representação da diretoria sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será efetuado até o último dia de cada mês base. Os valores a pagar, serão recolhidos em guias apropriadas, fornecidas pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada com base no INPC, sujeitando-se, ainda, o devedor a protesto em cartório e a cobrança judicial de rito sumaríssimo.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DA TAXA NEGOCIAL ASSISTENCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados **não filiados ao sindicato profissional**, mensalmente, inclusive sobre o 13º salário, a importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento), a título de Contribuição de taxa negocial, devida ao Sindicato Profissional, subscritor da presente Convenção Coletiva, e efetuarão o depósito em favor da entidade beneficiária, mediante guias próprias por ela remetidas, do valor descontado, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o dia 10 de cada mês, podendo a empresa fazê-lo por meio de **boleto bancário** solicitado diretamente à entidade sindical através do e-mail financeirofastfood@hotmail.com, por meio de transferência bancária para a conta corrente BANCO SICOOB AG 3358 CONTA 5.968-4 ou pix em nome da entidade PIX: financeirofastfood@hotmail.com, favorecido ao Sindicato Fast Food PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A categoria, entendendo-se como tais todos(as) os(as) trabalhadores(as) das empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, independente de filiação, foram representados nas negociações coletivas deste, na forma estabelecida nos incisos V do artigo 8º da Constituição Federal, sendo autorizado ao Sindicato Profissional, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer e celebrar o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, fixando-se livre e democraticamente, a contribuição negocial para a manutenção do Sindicato Profissional.

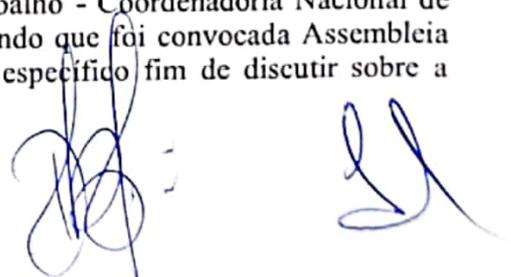
PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 23/12/2022, a qual foi devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal, bem como respeitados os limites das normas previstas no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, art. 513, alínea e), e; art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantido ao trabalhador que não compareceu à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/12/2022, convocada para os fins de discussão da presente cláusula, o direito de oposição, o qual deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, ou, para aqueles que não residam na cidade de João Pessoa (PB), através de *e-mail* heliolacerda.98@gmail.com, sendo obedecidos os prazos e forma da seguinte maneira:

a) Prazo de 05 (cinco) dias da data do referido desconto, aos(as) trabalhadores(as) com contrato de trabalho em vigor. Após a assinatura pelos representantes do setor patronal e laboral

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas ficam obrigadas a permitir a presença dos representantes do Sindicato Profissional em suas matrizes e filiais, mediante prévio e exposto agendamento, a fim de que sejam informados a todos os trabalhadores da categoria, previamente, sobre a contribuição negocial, bem como sobre as vantagens da aplicação da contribuição revertida em benefícios à classe trabalhadora, os quais terão o direito de optar expressamente sobre o seu desconto.

PARÁGRAFO SEXTO - A presente disposição está em consonância com a Nota Técnica n. 1º, de 27 de abril de 2018 do Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a



contribuição assistencial dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber: "filiados" e "não filiados", na forma do artigo 617, parágrafo 2.º da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa, quando notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da contribuição negocial se reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro da atividade sindical, e do custeio parcial dos serviços de saúde, lazer e educação promovidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO NONO - O atraso no recolhimento da contribuição da taxa negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados por meio de ação judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

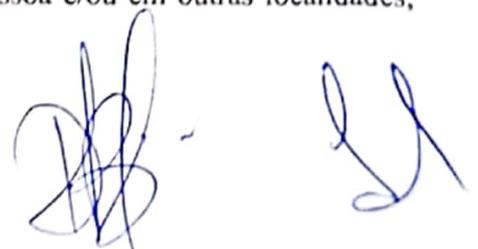
As empresas se comprometem a fornecer ao Sindicato obreiro e patronal relação dos empregados, nas seguintes datas: 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de junho, 1º de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando a Lei 9.958/2000, art. 625 da CLT, as partes acordam criar a comissão de conciliação prévia, com base nas condições abaixo enunciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista em todo o Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos sindicatos mencionados no "caput" da presente cláusula, poderão ser submetidas previamente às CCPs - Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCPs - Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, instalada na Av. Floriano Peixoto, 715. 2º andar - Associação Comercial - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo o Estado da Paraíba ou em suas subsedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões poderão ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista em João Pessoa e/ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.



a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou por qualquer membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba reunir-se-á nas segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no local já especificado, podendo, entretanto, conforme a necessidade, ser acrescido mais um dia na semana, ficando estabelecidos os seguintes horários: das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, podendo esses horários sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da taxa de utilização das dependências do CINCON/PB será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a serem pagos pela empresa demandada, por cada audiência de tentativa conciliatória,

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acordado que 20% da taxa de utilização das dependências do CINCON, de que trata o PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula, será revertida ao SINDFATFOOD-PB, conta corrente BANCO SICOOB AG 3358 CONTA 5.968-4 ou pix em nome da entidade CHAVE PIX: financeirofastfood@hotmail.com, favorecido Sindicato Fast Food PB.

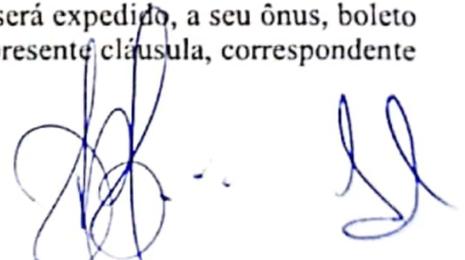
PARÁGRAFO SEXTO - As empresas não filiadas ao Sindicato Patronal, fica acordada uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será revertida ao conciliador patronal que realizar o ato da audiência, com devido destaque dos 20% ao sindicato laboral que trata o PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula, havendo ou não conciliação entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, notificará a empresa por meio de notificação postal com aviso de recebimento, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação. Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

PARÁGRAFO OITAVO - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10 (dez) dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

a) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, presente na ocasião, firmará declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

b) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedido, a seu ônus, boleto da cobrança no valor convencionado no parágrafo quarto da presente cláusula, correspondente



ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba na tentativa de conciliação.

PARÁGRAFO NONO - Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou ao seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.

b) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessado.

c) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B, da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado junto à comissão, pelo sindicato laboral, com a anuência do sindicato patronal, e será cobrada taxa no valor de **RS 150,00 (cento e cinquenta reais)** a ser paga pela empresa ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O termo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba proporcionar as CCPs - Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA CONVENCIONAL E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvadas as condições salariais e de trabalho preexistentes nas Empresas, quando estipuladas por Acordo Coletivo de Trabalho e do qual participem os Sindicatos das categorias profissionais e econômicas, conforme previsto no caput, do art. 617, da CLT, ou mesmo por entendimento direto entre empregado e empregador, se sobrepujarem às aqui fixadas, segundo princípio constituído no art. 7º, VI, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderão ser celebrados Acordos Coletivos de Trabalho com a participação das entidades sindicais convenientes, inclusive para o estabelecimento de normas para a distribuição da gorjeta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estabelecem os convenientes por suas representações, para os efeitos legais e judiciais, inclusive, perante a Justiça Especializada do Trabalho, que o presente Termo Coletivo de Trabalho, independe da obrigatoriedade de sua autenticação ou exibição de original, para ser admitido e aceito como prova.

PARÁGRAFO QUARTO - A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei, na forma prevista no Art. 611-A, da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, será aplicada multa de 01 (um) salário da categoria, cujo valor será a favor do Sindicato impetrante, da categoria obreira ou patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

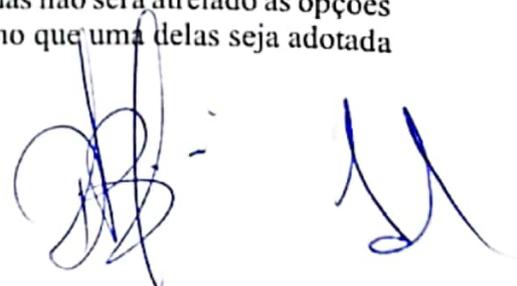
Fica o dia do comerciário – 20 de setembro – destinado às comemorações e ao reconhecimento festivo da categoria de trabalhadores representada pelo SINDFASTFOOD-PB, sendo considerado para todos os efeitos como se feriado fosse, com suas respectivas consequências legais, ou seja, com o pagamento em dobro quando não usufruído ou compensado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dia da categoria, para os estabelecimentos que funcionam dentro de Shoppings Centers, poderá ser compensado com o Dia do Comerciário ou com compensação em outro dia ajustado para o não funcionamento do Shopping Center.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTATIVIDADE

O SINDIFASTFOOD-PB é o único representante dos empregados em estabelecimentos que tenham como atividade preponderante os serviços de refeição rápida, também chamados “fast food” ou “quick service”, geralmente caracterizados pela padronização de alimentos e não disponibilização de serviço completo em mesa.

Parágrafo único - O enquadramento no conceito de refeições rápidas não será atrelado às opções de entrega do produto, seja retirada, drive-thru ou delivery, mesmo que uma delas seja adotada exclusivamente pelo estabelecimento.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA TAXA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

Fica estabelecido que para as empresas que desejam celebrar **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**, haverá cobrança de **taxa de R\$500,00 (QUINHETOS REAIS)** ao sindicato laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Campina Grande (PB), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Campina Grande (PB), ____ de março de 2023



ELIEZMAN LACERDA DA SILVA
PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES
COLETIVAS (FASTFOOD) DO ESTADO DA PARAÍBA



DIVAILDO BARTOLOMEU DE LIMA JUNIOR
PRESIDENTE SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES C/GRANDE